

DECRETO LEGISLATIVO Nº 08, DE 26 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a Fazenda do Estado do Pará a alienar, por doação, ao Município de Eldorado dos Carajás, área de terras nele situada, para compor o seu núcleo urbano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado do Pará, a promover a alienação, por doação, ao Município de Eldorado dos Carajás, da área de terras situada nos limites territoriais daquele município, com a finalidade exclusiva de integrar o seu núcleo urbano, com os limites, confrontações e demais especificações técnicas a seguir transcritas:

I - área de terras pertencentes ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, compreendendo um polígono irregular de 5 lados, com perímetro de 10.885,689 metros, perfazendo uma área de 737ha.47a.07ca. Inicia-se a descrição deste perímetro no marco C1N-M-0400, definido pela plana UTM coordenadas N = 9.326.779,005m Norte e E = 678.162,618m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando com quem de direito, com a seguinte distância 2.937,42 m e azimuth plano 98°20'23" até o marco C1N-M-0401, de coordenada N = 9.326.352,95m e E = 681.068,97m; deste, confrontando com quem de direito, com a seguinte distância 1.426,60 m e azimuth plano 165°21'03" até o marco C1N-M-0402, de coordenada N = 9.324.972,73m e E = 681.429,76m; deste, confrontando com quem de direito, com a seguinte distância 1.517,86 m e azimuth plano 241°52'22" até o marco C1N-M-0403, de coordenada N = 9.324.257,17m e E = 680.091,16m; deste, confrontando com quem de direito, com a seguinte distância 2.555,59 m e azimuth plano 273°27'21" até o marco C1N-M-0404, de coordenada N = 9.324.411,22m e E = 677.540,21m; deste, confrontando com quem de direito, com a seguinte distâncias 2.448,223 m e azimuth plano 14°43'40" m até o marco C1N-M-0400, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações da ativas da RBMC de Imperatriz no Maranhão, de coordenadas N=9.392.398,833 m e E=223.300,719m, representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'WGr, fuso -23 e Marabá no Pará, de coordenadas N=9.406.959,977 m e E=708.069,761m, representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, uma vez concedida a necessária autorização legislativa, o Município de Eldorado dos Carajás, em colaboração com o ITERPA e a SEIDURB, deverá promover a demarcação das terras reservadas por este Decreto Legislativo, observadas as disposições que regulamentam os procedimentos dessa natureza, em conformidade com o Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971 e com a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Art. 3º Concluída a demarcação e após sua aprovação pelo ITERPA, este deverá providenciar a expedição do título definitivo de propriedade em favor do Município de Eldorado do Carajás, cuja área passará a denominar-se Área Sede Municipal de Eldorado do Carajás.

Art. 4º Ficam ressalvadas do polígono a que se refere o art. 1º deste Decreto Legislativo as ocupações legítimas de terceiros e quaisquer outras situações jurídicas constituídas porventura incidentes sobre as ditas terras.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JUNHO DE 2014.

Deputado MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado ELIEL FAUSTINO
1º Secretário

Deputado TIÃO MIRANDA
2º Secretário

DOE Nº 32.672, de 27/06/2014.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.